DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano II - Edição nº 328 | Segunda-feira, 5 de julho de 2021 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

PORTARIA Nº 220 /2021

"Nomeia Membros para o Sistema de Controle Interno e dá providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 110, Inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.020/2013, de 29 de outubro de 2013,

Considerando a necessidade de ser promovida a nomeação dos Membros do Setor de Controle Interno conforme as Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo, para comporem o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Cerqueira César-SP, a saber:

1.**COORDENADOR RESPONSÁVEL**: Nicole Malaghine Soncksen, portadora do RG nº 46.369.402-8 e inscrita no CPF nº 364.150.668-97;

2.**SUPERVISOR:** Jorge Aparecido Lopes, portador do RG nº 21.360.828-5 e inscrito no CPF nº 132.636.038-84;

3.**MEMBRO:** Érika Rossetto da Fonseca, portadora do RG nº 43.277.531-6 e inscrita no CPF nº 372.711.168-26.

Parágrafo único – Os ora nomeados não serão remunerados por tais funções, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"DECRETO Nº 4.649 / 2021"

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso"

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.953/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Cerqueira César, que passará a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a)- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: ROSANA APARECIDA BUENO
Suplente: SIMONE CRISTINA FERNANDES FIGUEIRA

b)- Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Titular: MIRIAM GIBELO GATTI
Suplente: REGINA APARECIDA FERREIRA

c)- Representante da Secretaria Municipal da Educação
Titular: PAMELA APARECIDA ESTAVAN
Suplente: MARCELO ROBERTO MARANI

d)- Representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Titular: JORGE APARECIDO LOPES
Suplente: CARLOS ALBERTO DO AMARAL

e)- Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Suplente: ADENIL APARECIDO COMOTTI

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

f)- Representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados
Titular: FERNANDO AUGUSTO MARTINS
Suplente: ROSANA APARECIDA DUMOND

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

g)- Representante de Organização de Grupos ou Movimento do Idoso
Titular: JANAINA APARECIDA GOMES FIDENCIO BARBIERI
Suplente: ELIS LÊNIS CAMPIDELLI

h)- Representante de Credo Religioso
Titular: IRENE APARECIDA DOS SANTOS FILADELFO
Suplente: MANOEL CONSTANTINO DA SILVA FILHO

i)- Representantes de Entidades
Titular: GUILHERME AUGUSTO SABINO CORREA
Suplente: GLAUCIA RENATA APARECIDA DA SILVA

Titular: MAURO BERTOLANI JUNIOR
Suplente: CARLOS FREITAS

Art. 2º - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3º - O exercício da função do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será exercido sem remuneração, considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Publicado em: 02/07/2021
Edição: 327 Página: 03 a 04
Diário Oficial do Município

"D E C R E T O Nº 4.651/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.792, de 11 de junho de 2021, publicado em 12 de junho de 2021 e conforme anunciado pelo Governador a extensão da medida de quarentena e as medidas transitórias de caráter excepcional instituídas pelos Decretos Municipais e Estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente prorrogado em todo território do município de Cerqueira César, até 15 de julho de 2021, o retorno gradual e seguro dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **quinta-feira** (01/07/2021), **entre 06h e 20h**, com público limitado a 35% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **quinta-feira** (01/07/2021) **entre 06h e 20h**, com recomendação de limitar o público a até 35% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **quinta-feira** (01/07/2021), **entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **quinta-feira** (01/07/2021), **entre 06h e 20h**, com 35% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **quinta-feira** (01/07/2021), entre **06h e 20h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 35% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir desta **quinta-feira** (01/07/2021), entre **06h e 20h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 35% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;
b) Proibido colocar mesas, cadeiras em praças públicas, calçadas e em locais públicos em todo o território do município com intuito de evitar a aglomeração de pessoas;
c) Em todos os estabelecimentos e em todo o território do município fica mantida a obrigatoriedade a toda a população o uso de máscara facial;
d) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas com escalonamento de horário e preferencialmente de modo remoto (teletrabalho);

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery" até às 00h00min, retirada por veículo "drive trhu" até às 20h00min e pelo sistema pegue e leve "take away" até às 20h00min.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 20h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 5° - Permanecem suspensas, de forma provisória, as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, Projetos Sociais e APAE até 08 de julho de 2021, e posteriormente essa data, seguindo o calendário, será o período de recesso escolar;

§ 1º – Fica a rede privada de ensino, recomendada a suspensão das aulas presenciais devido ao grande aumento de infectados pela COVID-19 no município, porém a critério da Gestão Escolar de cada unidade, seguindo todos os protocolos sanitários aos alunos, professores e colaboradores, com o fornecimento de álcool em gel, distanciamento social de no mínimo 2 metros, aferição de temperatura corporal com termômetro digital, uso de máscara facial e redução para 30% a capacidade das salas de aula.

§ 2º – Escolas Estaduais do município e a ETEC, essas escolas permanecem com as determinações do Plano SP.

Art. 6º - Fica estabelecida a continuidade do sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade até o dia 08 de julho do corrente ano;

Art. 7º - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 8º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 15 de julho de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h às 05h.

Art. 9º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

§ 2º – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON e o Departamento Municipal de Fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição. Telefone e Whatsapp para denúncias é o (14) 9 9613-5940.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 30 de junho de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N º 4652/2021

Dispõe sobre a designação de servidores municipais junto a entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 28 de fevereiro de 2002, que autoriza o afastamento de servidores municipais, junto às entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto Municipal Nº 4644 de 15 de junho de 2.021, mantendo o afastamento dos servidores municipais a seguir discriminado para prestar serviços junto ao órgão indicado.

JUSTIÇA ELEITORAL:
Lucas Gomes Mancini – Escriturário
Ana Paula Cardoso – Servidor Geral

Art. 2º - Os servidores relacionados acima que são servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, a servidora Juliana Fernanda Prestes também designada a Justiça Eleitoral terão enquadrados os gastos com os salários no centro de custo de Serviços Administrativos Gerais.

Art. 3º - O afastamento vigorará até 31 de dezembro de 2.021, quando será revisto pela Administração Geral e o Órgão designado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de julho de 2.021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

D E C R E T O N ° 4653 /2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de parcelamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, anteriores ao exercício de 2.021, com redução de multa e juros moratórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 1°, § 2° da Lei Municipal n. 2.415, de 17 de março de 2.021, e havendo interesse da administração municipal em prorrogar o prazo para celebração de parcelamento de débitos fiscais, etc;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2.021 o prazo para a celebração de parcelamento sobre débitos tributários inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, anterior ao exercício de 2.021, nos termos da Lei nº 2.415/2.021.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de julho de 2.021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Rafael Ventura Trindade
Secretário Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR
E.M.E.I APARECIDA MATHEUS ROLIM
Rua Joaquim Minetto, s/nº - Jardim Manoel Fernandes (Esmeralda)
CEP 18760-000 – Cerqueira César – SP
Fone (14) 37143283

ATO DECISÓRIO

Ato Decisório nº 062021, APARECIDA DE CARVALHO MURAKAMI, RG.7512306 /SP, aposentada como professora de Educação Básica I da Rede Estadual e Docente II A (READAPTADA), Municipal, efetiva com sede de exercício de frequência no período da manhã na EMEI "Aparecida Matheus Rolim" em Cerqueira César – Acumulação legal.

Cerqueira César, 05 de julho de 2021.

Isabel C. Ferrari Rossi
RG: 43.277.789-1
Gestor Escolar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.